

**LEI MUNICIPAL Nº 3442
PROJETO DE LEI Nº 3664**

“OBRIGA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, A FORNECER MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, aprova:

Art.1º- Fica a Rede Municipal de Ensino, obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos.

Parágrafo Único – A condição de diabético deverá ser informada à Diretoria da Escola de lotação do aluno, pelo aluno ou responsável, mediante laudo médico competente.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal